



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.051/2005
De 25 de Maio de 2005.

“Prorroga excepcionalmente a data para pagamento do IPTU 2005, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento integral do IPTU referente ao corrente exercício poderá, excepcionalmente, ser recolhido até o dia 30 de julho de 2005, com 30% (trinta por cento) de desconto, no caso de pagamento integral e à vista.

Parágrafo Único: A presente lei não revoga o art. 57 do Código Tributário do Município e mantém inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.048/2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 25 de Maio de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal